

À  
**FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL – FAURGS**

À **PREGOEIRA VICTORIA VIEIRA DA SILVA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº EDITAL: 031/2023**

**Ref. Recurso administrativo**

**RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.446.394/0001-70, com sede na Rodovia BR 277, 748, CEP 82.305-100, Mossunguê, em Curitiba/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante ao final assinado, já qualificado nos autos do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 30, § 3º do Decreto 8.241/2014

### **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de decisão que declarou vencedora a empresa **VLADIMIR LOPES CROCHE**, CNPJ 04.873.232/0001-05, deste certame, as quais requer sejam recebidas e, após analisadas, seja reformada a decisão proferida em reconsideração ou fazendo-o subir à autoridade superior, **REQUERENDO DESDE JÁ, EFEITO SUSPENSIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – DO CABIMENTO**

O presente recurso é cabível uma vez que atende a todos os pressupostos recursais, sendo a recorrente legitimada ativa para a propositura do presente recurso, uma vez participou do processo licitatório na qualidade de licitante para o lote único deste certame.

Tempestivo também é o presente recurso, vez que interposto no prazo exigido pela FAURGS, após a apresentação da intenção de recurso em 31/05/2023 no portal licitações –e contra decisão que declarou vencedora a empresa **VLADIMIR LOPES CROCHE**, CNPJ 04.873.232/0001-05.

## II – DO MÉRITO

A Recorrente participou do certame que tem como objeto contratação de fornecedor para firmar CONTRATO por período de 36 meses para fornecimento em caráter eventual de Serviço de vistoria na estrutura de cabeamento de fibra óptica da rede metropoa e atualização de documentação da rede óptica, visando atender demanda dos projetos de pesquisa, extensão acadêmica e desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Foi declarada vencedora a empresa **VLADIMIR LOPES CROCHE**.

No entanto, a empresa supramencionada:

### **1) Não atendeu ao Termo de Referência que faz parte do Edital de Licitação em seu item 7. Critérios técnicos de habilitação.**

*“A contratada deverá apresentar o registro no CREA do engenheiro responsável pelos serviços realizados pela empresa junto com a Carteira de trabalho ou declaração do engenheiro que possui a responsabilidade técnica sobre os serviços realizados.”*

A falta de apresentação do registro no CREA do engenheiro responsável é falha grave, passível de desclassificação.

A falta da Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA faz com que crie-se uma insegurança jurídica, uma vez que o profissional responsável pode estar irregular junto ao CREA (falta de pagamento de anuidade, entre outras circunstâncias que façam o profissional estar irregular). O documento que comprova o registro de profissional junto ao CREA-RS é a Certidão de Registro e Quitação.

**Pela falta desta documentação supracitada a empresa VLADIMIR LOPES CROCHE deve ser inabilitada e desclassificada.**

**2) Não atendeu ao item 9.3.1 e 9.3.2 - Qualificação Econômico-Financeira constante do Edital de Licitação:**

*“9.3 Qualificação econômico-financeira*

***9.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;***

Não apresentou a Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial. A falta de apresentação desta certidão é falha grave, passível de desclassificação.

***9.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, que deverão ser entregues separadamente, já calculados e demonstrados se não forem fornecidos pelo comprovante do SICAF enviado:”***

Consta também no item 9 Habilitação do Edital:

***9.2.1.1 No comprovante do SICAF é considerada somente a data de validade das certidões, e não a data do comprovante de cadastramento.***

Verificamos que a empresa **VLADIMIR LOPES CROCHE** apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC do SICAF onde não demonstra a validade das certidões, nem os índices financeiros, não cumprindo os itens 9.3.2 e 9.2.1.1 supracitados. Vide abaixo o que somente foi apresentado:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 04.873.232/0001-05  
Razão Social: VLADIMIR LOPES CROCHE

Atividade Econômica Principal:  
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço:  
AVENIDA BRASIL, 997 - SIMOES LOPES - Pelotas / Rio Grande do Sul

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no decorrer do processo licitatório, a Administração e proponentes se encontram vinculados aos seus ditames. Significa dizer que o edital não pode ser considerado um mero instrumento convocatório porquanto é também o disciplinador da licitação e nele estão contidas todas as regras que o regerão.

Assim, a empresa declarada vencedora para o certame deveria apresentar os documentos de habilitação observando expressamente o edital, o que não ocorreu.

O edital vincula as partes para todos os fins, sendo a 'lei' interna do procedimento, não pode ser violada sob pretexto de ser melhor para a Administração, sob pena de insegurança jurídica nos procedimentos licitatórios.

**Segundo Justen Filho Marçal :**

*Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen*

*Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).*

**Corroborar o entendimento da obrigatoriedade de vinculação ao edital, a jurisprudência:**

**REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS EM QUE A EMPRESA VENCEDORA DEIXA DE ATENDER A DIVERSAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE EM VER ANULADA PARTE DO CERTAME RECONHECIDO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA.**

*"As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes, devendo ser estritamente obedecidos os seus comandos". (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.022248-0, de São Joaquim, Rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. em 12.02.2010) (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n° 2012.028788-1, Relator Desembargador GASPAR RUBICK, publicado em 09/10/2012)*

Pelo exposto, diante da constatação de que existe falta de apresentação de documentos de habilitação, esta constatação impõe a inabilitação e desclassificação do certame para a empresa **VLADIMIR LOPES CROCHE**, CNPJ 04.873.232/0001-05.

### **III – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante de todo o exposto e contando com o cabedal jurídico desta experiente Comissão de Licitação, a **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** requer a desclassificação da empresa **VLADIMIR LOPES CROCHE**, CNPJ 04.873.232/0001-05, para este certame por desatendimento ao edital.

**Termos em que, pede deferimento.**

**Curitiba, 02 de junho de 2023.**

**RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CNPJ:82.446.394.0001-70**

  
RADIANTE Eng. Tel. Ltda.

---

*Luis Nicolait*  
*CEO - Diretor Executivo*  
**LUÍS CARLOS NICOLAIT DE MATTOS**  
**CEO - DIRETOR EXECUTIVO**  
**CPF: 367.406.160-00**  
**C.I. 6019034419**